



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 91, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 549, de 2019, da Senadora Leila Barros, que Altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências, para ampliar a proteção às torcedoras contra atos de violência em ambientes de prática esportiva.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger

RELATOR: Senador Flávio Arns

05 de Novembro de 2019



PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 549, de 2019, da Senadora Leila Barros, que *altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências, para ampliar a proteção às torcedoras contra atos de violência em ambientes de prática esportiva.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 549, de 2019, da Senadora Leila Barros, que *altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências, para ampliar a proteção às torcedoras contra atos de violência em ambientes de prática esportiva.*

A proposição propõe alterar o Estatuto de Defesa do Torcedor para: i) assegurar às torcedoras proteção contra qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause risco de morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico ou dano moral ou patrimonial; e ii) estabelecer como condição para acesso e permanência do torcedor nos estádios a abstenção de entoar cânticos e de ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com teor misógino, bem como não incitar ou praticar quaisquer atos de violência ou qualquer forma de assédio contra as mulheres.

Na justificção, a autora afirma que, apesar dos avanços conquistados com a publicação do Estatuto de Defesa do Torcedor, os ambientes de prática esportiva ainda estão longe de serem considerados ideais para as torcedoras, permanecendo frequentes os relatos de assédio e de atos violentos.



A matéria foi distribuída para análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e para a CE, que se manifesta em decisão terminativa.

Na CDH, foi aprovado parecer favorável ao projeto, com uma emenda de redação, para corrigir erro de concordância.

À exceção da emenda aprovada pela CDH, não foram propostas modificações no texto da proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar em proposições que versem acerca de normas gerais sobre esporte, caso do projeto em análise.

Além disso, por ser a última comissão a se manifestar sobre a matéria, cabe à CE a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se oponha ao PL nº 549, de 2019.

Nos Jogos Olímpicos da Antiguidade, a participação de mulheres como competidoras era proibida. A proibição se repetiu nos primeiros Jogos Olímpicos da Era Moderna, iniciados em 1896. No ano de 1900, a participação das mulheres nos Jogos foi permitida, mas de forma extraoficial, já que não concorriam a medalhas.

Foi somente no ano de 1936 que elas foram oficialmente incluídas como atletas olímpicas. Desde então, demonstraram sua grande capacidade esportiva, superando diversos desafios, sendo o preconceito, talvez, o maior deles.

Atualmente, as mulheres competem em altíssimo nível em modalidades antes consideradas tipicamente masculinas, como as artes marciais e o futebol. O sucesso da última edição da Copa do Mundo de Futebol Feminino, realizada pela Federação Internacional de Futebol (FIFA), corrobora esse fato.

Da mesma forma como as mulheres ganharam destaque dentro das arenas, sua presença como expectadoras de eventos esportivos também



cresceu nas últimas décadas. A mentalidade de alguns torcedores, entretanto, não evoluiu à mesma medida.

Infelizmente, não é incomum relatos de torcedoras que sofrem com o assédio dentro de estádios. Aparentemente, permanece ainda, a mentalidade retrógrada de que ali não é lugar de mulher.

É exatamente esse mal pensamento que a proposição visa a combater. Ao estabelecer como condição de permanência nos estádios o respeito às mulheres, a autora do projeto, esportista vencedora dentro e fora das quadras, afirma com propriedade: lugar de mulher é onde ela quiser que seja. Assim deve ser no esporte, na política e na sociedade.

Concordamos, pois, com o mérito da proposição, bem como com a correção de redação oferecida pela CDH.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 549, de 2019, bem como da Emenda nº 1-CDH.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença
CE, 05/11/2019 às 10h - 59ª, Extraordinária
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

| Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | | |
|---|----------------------------|-----------------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| RENAN CALHEIROS | 1. EDUARDO GOMES | PRESENTE |
| DÁRIO BERGER PRESENTE | 2. EDUARDO BRAGA | PRESENTE |
| CONFÚCIO MOURA PRESENTE | 3. DANIELLA RIBEIRO | |
| MARCIO BITTAR PRESENTE | 4. FERNANDO BEZERRA COELHO | |
| LUIZ DO CARMO PRESENTE | 5. ESPERIDIÃO AMIN | PRESENTE |
| MAILZA GOMES | 6. VAGO | |
| VAGO | 7. VAGO | |

| Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | | |
|---|----------------------|-----------------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| IZALCI LUCAS PRESENTE | 1. PLÍNIO VALÉRIO | |
| STYVENSON VALENTIM | 2. RODRIGO CUNHA | PRESENTE |
| LASIER MARTINS PRESENTE | 3. ROMÁRIO | |
| EDUARDO GIRÃO | 4. ROSE DE FREITAS | |
| ROBERTO ROCHA | 5. SORAYA THRONICKE | |
| VAGO | 6. ANTONIO ANASTASIA | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | | |
|--|-----------------------|-----------------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| LEILA BARROS PRESENTE | 1. VAGO | |
| CID GOMES | 2. KÁTIA ABREU | |
| FLÁVIO ARNS PRESENTE | 3. FABIANO CONTARATO | PRESENTE |
| VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE | 4. RANDOLFE RODRIGUES | |
| ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE | 5. VAGO | |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | | |
|--|---------------------|-----------------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| PAULO PAIM PRESENTE | 1. JEAN PAUL PRATES | PRESENTE |
| FERNANDO COLLOR | 2. HUMBERTO COSTA | |
| ZENAIDE MAIA PRESENTE | 3. PAULO ROCHA | PRESENTE |

| PSD | | |
|--------------------------------|------------------|-----------------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| ANGELO CORONEL PRESENTE | 1. NELSON TRAD | |
| IRAJÁ | 2. VAGO | |
| SÉRGIO PETECÃO | 3. CARLOS VIANA | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | | |
|---|---------------------|-----------------|
| TITULARES | SUPLENTES | |
| JORGINHO MELLO PRESENTE | 1. ZEQUINHA MARINHO | |
| MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE | 2. MARCOS ROGÉRIO | |
| WELLINGTON FAGUNDES | 3. CHICO RODRIGUES | PRESENTE |



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

JORGE KAJURU

LUIS CARLOS HEINZE

ACIR GURGACZ

MARCOS DO VAL

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL nº 549/2019, nos termos do relatório.

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - Senadores

| TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
|--|------------|------------|------------------|--|------------|------------|------------------|
| RENAN CALHEIROS | | | | 1. EDUARDO GOMES | | | |
| DÁRIO BERGER | X | | | 2. EDUARDO BRAGA | X | | |
| CONFÚCIO MOURA | X | | | 3. DANIELLA RIBEIRO | | | |
| MARCIO BITTAR | | | | 4. FERNANDO BEZERRA COELHO | | | |
| LUIZ DO CARMO | | | | 5. ESPERIDIÃO AMIN | X | | |
| MAILZA GOMES | | | | 6. VAGO | | | |
| VAGO | | | | 7. VAGO | | | |
| TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTEs - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| IZALCI LUCAS | X | | | 1. PLÍNIO VALÉRIO | | | |
| STYVENSON VALENTIM | | | | 2. RODRIGO CUNHA | | | |
| LASIER MARTINS | X | | | 3. ROMÁRIO | | | |
| EDUARDO GIRÃO | | | | 4. ROSE DE FREITAS | | | |
| ROBERTO ROCHA | | | | 5. SORAYA THRONICKE | | | |
| VAGO | | | | 6. ANTONIO ANASTASIA | | | |
| TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| LEILA BARROS | X | | | 1. VAGO | | | |
| CID GOMES | | | | 2. KÁTIA ABREU | | | |
| FLÁVIO ARNS | | | | 3. FABIANO CONTARATO | X | | |
| VENEZIANO VITAL DO RÊGO | X | | | 4. RANDOLFE RODRIGUES | | | |
| ALESSANDRO VIEIRA | | | | 5. VAGO | | | |
| TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| PAULO PAIM | X | | | 1. JEAN PAUL PRATES | X | | |
| FERNANDO COLLOR | | | | 2. HUMBERTO COSTA | | | |
| ZENAIDE MAIA | X | | | 3. PAULO ROCHA | | | |
| TITULARES - PSD | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTEs - PSD | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| ANGELO CORONEL | | | | 1. NELSON TRAD | | | |
| IRAJÁ | | | | 2. VAGO | | | |
| SÉRGIO PETECÃO | | | | 3. CARLOS VIANA | | | |
| TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC) | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO |
| JORGINHO MELLO | | | | 1. ZEQUINHA MARINHO | | | |
| MARIA DO CARMO ALVES | X | | | 2. MARCOS ROGÉRIO | | | |
| WELLINGTON FAGUNDES | | | | 3. CHICO RODRIGUES | | | |

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

**Senador Dário Berger
Presidente**

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 05/11/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



SENADO FEDERAL
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
 SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 549, DE 2019

Altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que *dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências*, para ampliar a proteção às torcedoras contra atos de violência em ambientes de prática esportiva.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 2º:

“Art. 13.

§ 1º Será assegurada às torcedoras proteção contra qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause risco de morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico ou dano moral ou patrimonial.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 13-A da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13-A.**

.....

IV - não portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, inclusive de caráter racista, xenófobo ou misógino;

V - não entoar cânticos discriminatórios, racistas, xenófobos ou misóginos;

.....

XI – não incitar e não praticar quaisquer atos de violência ou qualquer forma de assédio contra as mulheres.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 5 de novembro de 2019.

Senador FLÁVIO ARNS, Vice-Presidente no exercício da
Presidência

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 549/2019)

NA 59ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, OCORRIDA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVOU O PROJETO COM A EMENDA Nº 1-CDH/CE.

05 de Novembro de 2019

Senador DÁRIO BERGER

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte